CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20 / 02 / 09
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 09 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0103/82

ASSUNTO

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Nossa Sra. Aparecida, na forma que indica

VEREADOR: Barros Pinho

LEI Nº 5674 DE 27 / 12 / 82

DIOM Nº 7553 DE 05 / 01 / 83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5674 DE 27 DE Dezembro DE 1.982

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE NOSSA SENHORA APARECIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, SOCIEDADE CIVIL , COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 27 DE Dezembro DE 1 982.

JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
- PREFEITO MUNICIPAL -

Aristides Cavalcante Quixada Felicio
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO

SECRETÁRIO DE

Aprovado em 1ª discussão
Em 7 / 10 / 82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 103/82

À Comissão de Legislação
16-9-82

Reconhece de utilidade Pública a SOCIEDADE NOSSA SENHORA APARECIDA na forma que indica.

Aprovado em 2ª. discussão
Em 14/10/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a SOCIEDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1982.

Vereador - Barros Pinho

A Comissão de Redação Final
Em 14/10/82

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Nossa Sra. Aparecida é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e visa a promover intregalmente o homem da cidade e do campo nas suas dimensões: física, intelectual, tecnica, econômica humana e social.

Objetiva, ainda o desenvolvimento da cultura, da educação, a defesa da saúde e a assistência médica - odontológica, através de convênios e contratos com terceiros, para a manutenção de escolas, postos médicos, etc.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1982.

Vereador - Barros Pinho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1045-82

Fortaleza, 18 de outubro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE NOSSA SENHORA APARECIDA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

c

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.